**PROCESSO** **nº** 20105-008982/2017

**INTERESSADO:** PCAL – ASSESSORIA TÉCNICA DE AQUISIÇÃO

**ASSUNTO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL

**DETALHES:** REF. AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 20105-008982/2017**, em 01 volume, com 93 (noventa e três) fls., versa o processo sobre aquisição de gás de cozinha, via emergencial para atender no mínimo 03 (três) meses para atender as delegacias do interior do Estado, em virtude de o processo licitatório demorar em ter o seu trâmite terminado (fls. 02/03).

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para atendimento ao contido no item 21 (fls. 85) do **DESPACHO PGE-PLIC nº 976/2018**, de 04.04.2018, de lavra da Procuradora de Estado, Samya Suruagy do Amaral (fls. 85/88), que cita o disposto no Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º:

**21. Prosseguindo a análise, é fundamental que algumas condicionantes à regularidade da contratação sejam estabelecidas, logo, requisita-se ao órgão que:**

**...**

* **Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 4.080/08, art. 2º e 3º, sejam os autos imediatamente remetidos a Controladoria Geral do Estado – CGE/AL para que seja assegurada a lisura, a eficácia, a ética e a transparência da gestão administrativa, tornando possível, prever, corrigir e minimizar ilegalidades, desconformidades ou impropriedades, nos atos praticados pelos agentes públicos, facilitando e induzindo suas atividades para a legitimidade, obtenção de resultados concretos.**

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 93), e atendimento ao item 21 do Despacho da PGE, retro mencionado, realizamos a análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, como segue:**

1. **DA SOLICITAÇÃO – Constata-se às fls. 02/03, solicitação de** aquisição de gás de cozinha, via emergencial para atender as delegacias do interior do Estado, por no mínimo 03 (três) meses, em virtude de o processo licitatório demorar em ter o seu trâmite finalizado.
2. **DO PREGÃO ELETRÔNICO – Às fls. 04/07, observa-se que foi acostado aos autos o pregão eletrônico.**
3. **DO ATESTO – À fl. 08, verifica-se atesto, datado de 18/12/2017, da Assistente Técnica de Aquisição, informando que o conteúdo do Termo de Referência *“...não contém características, especificações ou exigências exclusivas, excessivas, impertinentes, irrelevantes ou desnecessárias que possam direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto”.***
4. **DO TERMO DE REFERÊNCIA – Observa-se que foi acostado aos autos mídia em cd do termo de referência à fl. 09.**
5. **DAS COTAÇÕES DE PREÇOS – Às fls. 23/45 e 61/63, foram acostados aos autos às cotações de preços e o mapa de comparativo de preços.**
6. **APURAÇÃO DA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – A folha 92 o órgão acostou a portaria nº 2629/2018-GD, datada de 19/04/2018, designando servidores a fim de apurar indícios de irregularidades.
7. **DOCUMENTAÇÃO JURIDICO-FISCAL-TRABALHISTA** – Das folhas 47/49 e 51/52, foi acostado aos autos as Certidões: CND de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com validade até 04.06.2018; CND de Débito da Prefeitura Municipal de Maceió com validade até 17.07.2018; Certificado de regularidade do FGTS, com validade até 05.02.2018 a 06.03.2018; CND Trabalhista com validade até 02.07.2018; CND Positiva de Débitos e Tributos Estaduais com efeito de Negativa, com validade até 04.03.2018.
8. **DOS DOCUMENTOS DA EMPRESA E DO SÓCIO –** Verifica-se às fls. 46, 50 e 53/60 que foi acostado aos autos, situação cadastral da empresa na RECEITA FEDERAL, SEFAZ, CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO do art. 7º, inciso XXXII, da Constituição Federal de 1988 de que não emprega ***“...menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos...”,*** além de documentos da empresa e do sócio.
9. **ADOÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO PADRÃO DA PGE/AL** – Constatam-se as folhas 68/71 foi acostado modelo padrão da PGE a Minuta de Termo de Contrato – Serviços Continuados com MDO Exclusiva sem o preenchimento dos dados da POAL e da empresa a ser contratada.
10. **ATESTO DO SERVIDOR RESPONSÁVEL** – O responsável pelo Setor de Cotação, por meio do ATESTO as folhas 64/65, ***“...que os postos de serviços que se pretende preencher por meio da contratação direta, não correspondem a lotação genérica do órgão...”*** e ***“...que os orçamentos obtidos são válidos e atendem integralmente à necessidade dos autos, estando aptos, pois, a compor a base da justificativa dos preços propostos”.***
11. **DESPACHO AUTORIZANDO A DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME** – As folhas 90/91 constata-se o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, emitido pelo Delegado Geral de Polícia Civil.
12. **ATENDIMENTO A SÚMULA ADMINISTRATIVA nº 41 DA PGE** – Em análise aos autos, constata-se que a contratação emergencial a ser realizada para atender as necessidades emergenciais do órgão, sendo realizado procedimento de abertura de Sindicância para apurar a conduta dos agentes públicos, bem como o prazo da contratação é de 180 (cento e cinquenta dias) ou até a conclusão do atual processo licitatório para contratação de serviços contínuos.
13. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Às fls. 66/67, observa-se que foi acostada aos autos a informação da dotação orçamentária.

Constatam-se, através dos documentos apensados aos autos, listados nos itens ***“a”*** a ***“m”*** retro mencionados, que foram atendidas, em parte, as condicionantes apostas no Parecer Jurídico apresentadas pela PGE/AL às folhas 85/88v.

Por fim, considerando a urgência que circunstância a contratação, alertem-se para a necessidade de que a **Delegacia de Polícia Civil** apense aos autos a cópia da Sindicância aberta para apurar a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000, de acordo com o contido item 21 (fls. 88), do DESPACHO PGE-PLIC-CD Nº 976/2018, de 04/04/2018 supramencionado (fls. 85/88v).

Atendida a determinação, encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo a sua devolução autos ao Órgão de origem para conhecimento e providências no âmbito de sua competência.

Maceió-AL, 18 de junho de 2018.

Cleonice Ferreira de Carvalho

**Assessora de Controle Interno/Matrícula nº 95-7**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**